



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 082, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

*“Permite o uso do Recinto Agropecuário”*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e os termos constantes no requerimento nº 2012/2022 protocolado pela Associação Centro Dia do Idoso - Vida Mais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida à Associação Centro Dia do Idoso - Vida Mais, sediada na Rua Farmacêutico Antonio Serra, 345, bairro Penha do Rio do Peixe, nesta cidade, o uso do Recinto Agropecuário “Carmem Ruete de Oliveira”, localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no dia **03 DE JUNHO DE 2022, DAS 19:00 ÀS 24:00 HORAS**, para realização da **“FESTA JUNINA VIDA MAIS”**.

**Art. 2º** A Permissionária deverá:

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

**Art. 3º** A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

Publicado(a) no Jornal  
Oficial de Itapira

03 JUN. 2022

Edição: 1455

Página: 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07:** é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

**II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13:** é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

**III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17:** é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

**IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.689/19:** a organização do evento fica obrigada a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional;

**V - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19:** é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

**VI - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04:** é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

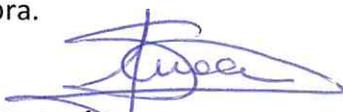
**Art. 4º** Fica proibido a Permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de junho de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**